



**CONTRATO Nº064/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
E A EMPRESA MUNDIAL
TELECOMUNICAÇÕES BH LTDA.**

O Município de Santa Luzia, entidade de direito público interno, com sede à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA**, CPF nº 056.265.126-83 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **EMPRESA MUNDIAL TELECOMUNICAÇÕES BH LTDA**, com sede RUA GIL CARVALHO, Bairro: MONTE CARLO, na Cidade SANTA LUZIA - MG CNPJ: 24.509.756.0001-29, neste ato representada por **LEONARDO AZEVEDO ALCANTARA MARTINS**, CPF nº. 065.770.586-10, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante da **Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2019**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade contratação de empresa para serviço de implantação de rede de fibra ótica na unidade "Prédio do Antigo 35 BPM" e um lance interligando o prédio principal ao prédio anexo nesta mesma unidade, ambos situados à Av. Dr. Ângelo Teixeira da Costa no 62, Bairro Frimisa, Santa Luzia, em frente à Praça Cássia Nunes da Costa. E serviço de recuperação da rota de fibra ótica PMSL-05-01-BJS na Rua Tomaz de Castro esquina com Rua José Augusto Gonçalves.

ITEM 01

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	Lançamento de cabo óptico 12 F.O com instalação de plaqueta em baixo relevo	Metro	600m	R\$2,80	R\$1.680,00
02	Instalação de eletroduto	Metro	25m	R\$100,00	R\$2.500,00
03	Fusão fibra na caixa de emenda "PMSL-03-CRNA_EM02".	Uni	38	R\$50,00	R\$1.900,00
04	Teste de OTDR (A-B) e (B-A)	Uni	38	R\$20,00	R\$760,00
05	Instalação de DIO 24FO em Rack	Uni	2	R\$300,00	R\$600,00
06	Fusão de Fibras em DIO	Uni	2	R\$300,00	R\$600,00
07	Teste de Sinal / Power Meter (A-B) e (B-A)	Uni	38	R\$10,00	R\$380,00

ITEM 02

**ITEM 02**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de alça para ancoragem de cabo em poste	Uni	22	R\$10,00	R\$220,00
02	Plaquetas de identificação	Uni	20	R\$4,00	R\$80,00
03	Fornecimento de eletroduto	Metro	25	R\$50,00	R\$1.250,00
04	Fornecimento de cordão duplex LC/SC 1,5m	Metro	4	R\$80,00	R\$320,00
05	Instalação de DIO 24FO	Uni	2	R\$300,00	R\$600,00
06	Teste de sinal/Power Meter (A-B) e (B-A)	Uni	38	R\$10,00	R\$380,00

ITEM 3

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	Lançamento de cabo óptico 36 F.O. e retirada de cabeamento antigo prédio principal.	Metro	600	R\$2,80	R\$1.680,00
02	Instalação de caixa de emenda	Metro	25	R\$100,00	R\$2.500,00
03	Fusão em F.O	Uni	38	R\$50,00	R\$1.900,00
04	Teste de OTDR (A-B)	Uni	38	R\$20,00	R\$760,00
05	Teste de OTDR (B-A)	Uni	38	R\$20,00	R\$760,00
06	Teste de sinal/Power Meter (A-B)	Uni	38	R\$10,00	R\$380,00
07	Teste de sinal/Power Meter (B-A)	Uni	38	R\$10,00	R\$380,00

ITEM 4

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de alça para ancoragem de cabo em poste	Uni	22	R\$R\$7,00	R\$R\$154,00
02	Fornecimento de caixa de emenda (FIST)	Uni	1	R\$400,00	R\$400,00

Total: R\$ 14.614,00(Quatorze Mil Seiscentos e Quatorze Reais).

Total: R\$ 14.614,00(Quatorze Mil Seiscentos e Quatorze Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.A Ordem de Fornecimento deverá ser imediata.

2.1. Implantação de fibra ótica na unidade “Prédio do Antigo 35 BPM”.

2.1.1. Lançamento postado de cabo CFOA-SM-AS120G-12F seissentos metros, da caixa de emenda “PMSL-03-CRNA_EM02” (Situada á Av. Dois, esquina com Av. VI) até o poste mais próximo do prédio principal.

2.1.2. Ancoragem do cabo na face do prédio e encaminhamento do mesmo por tubulação de eletroduto galvanizado até a sala do Rack no segundo andar.

2.1.3. Fusão de 02 fibras na caixa de emenda “PMSL-03-CRNA_EM02”.

2.1.4. Lançamento aéreo de cabo CFOA-SM-AS120G-12F, com ancoragem na face dos dois edifícios e encaminhamento em eletroduto galvanizado entre o rack principal e o anexo.

2.1.5. Instalação de DIO 24FO e fusão de 24 fibras no rack do prédio principal.

2.1.6. Instalação do DIO 24FO e fusão de 12 fibras no rack do prédio anexo.

2.1.7. Teste de enlace em todas as fibras, com Power Meter, por fibra, AB e BA, 1310 e 1550nm e OTDR entre o prédio principal e o Data Center situado no setor de informática da prefeitura e entre o prédio principal e o prédio anexo.

2.1.8. Após a implantação da rede de acesso e lance entre os prédios, deverão ser apresentados relatórios de teste de enlace, com Power Meter, por fibra, AB e BA, 1310 e 1550nm e OTDR.

2.1.9. Deverão ser instaladas plaquetas de identificação em todos os vãos do novo lance gravada em baixo-relevo PMSL seguido da nomenclatura do lance com origem e destino do mesmo.

2.1.10. Fornecimento de 04 cordões óticos SC/LC SM duplo de 1,5M.

2.1.11. Nas caixas de emenda de vera ser respeitada a reserva de 20m (Vinte Metros) de cabo nas raquetes.

2.1.12. Nos racks de vera ser respeitada uma reserva técnica suficiente para uma nova fusão das fibras no DIO.

2.1.13. Após finalização do serviço de vera ser entregue à Prefeitura de Santa Luzia em forma digital os relatórios do serviço realizado com o resultado da certificação dos enlaces, as entregas de vera ser feitas a equipe de redes da Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação no horário de funcionamento do setor.



2.1.14. As placas de identificação deverão ser instaladas uma a cada lance de poste, caixa de passagem e dentro dos racks.

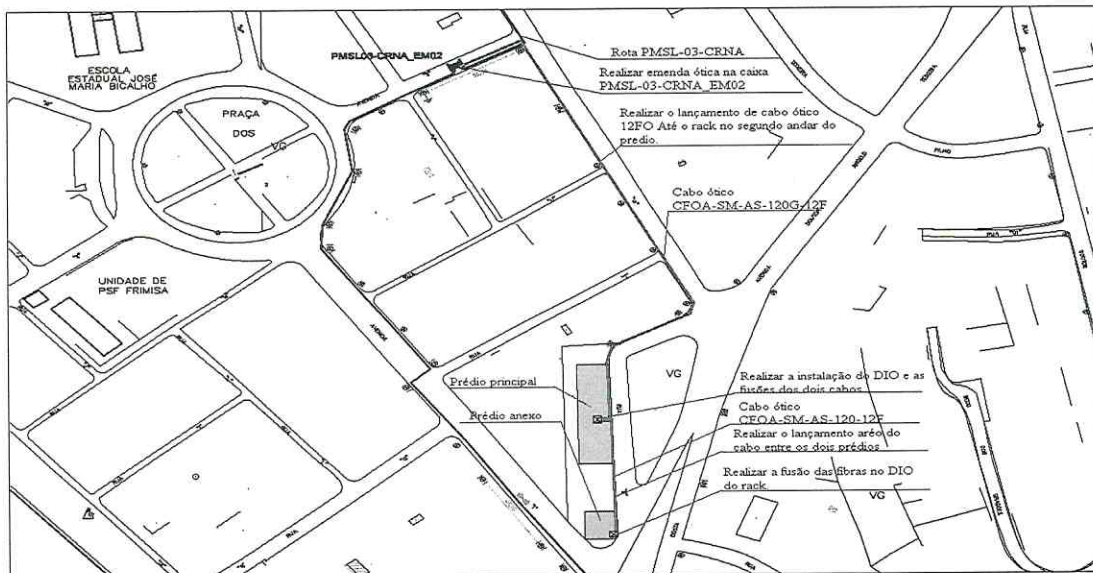
2.1.15. Após a execução dos serviços será redigido o “termo de aceitação de serviço” dando estes oficialmente como finalizados.

9.1.16. A proposta apresentada deverá conter detalhadamente os valores de cada item para a execução da atividade descrita, conforme descrito no item 8

Deste documento.

2.1.17 Nesta implantação a prefeitura de Santa Luzia fornecerá os cabos e DIO's que forem necessários, os demais materiais para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

2.1.17. Abaixo segue croqui do local com as instalações a serem realizadas:



2.2. Recuperação da rota de fibra ótica PMSL-0501-BJS.

2.2.1. Lançamento posteadado de quinhentos metros de cabo CFOA-SM- AS80G-48F entre a caixa de emenda “PMSL-05-01-BMJS_EM13” (Situada á Boa Vista próximo ao número 1071 Bairro Boa Vista Santa Luzia) e a caixa a ser instalada na Rua Antônio José Augusto na altura do campo Santa Cruz.

2.2.2. Instalação de uma caixa de emenda na Rua Antônio José Augusto na altura do campo Santa Cruz, onde hoje se encontra uma reserva técnica, seu aterramento e cordoalha devem ser aproveitados assim como as raquetes.

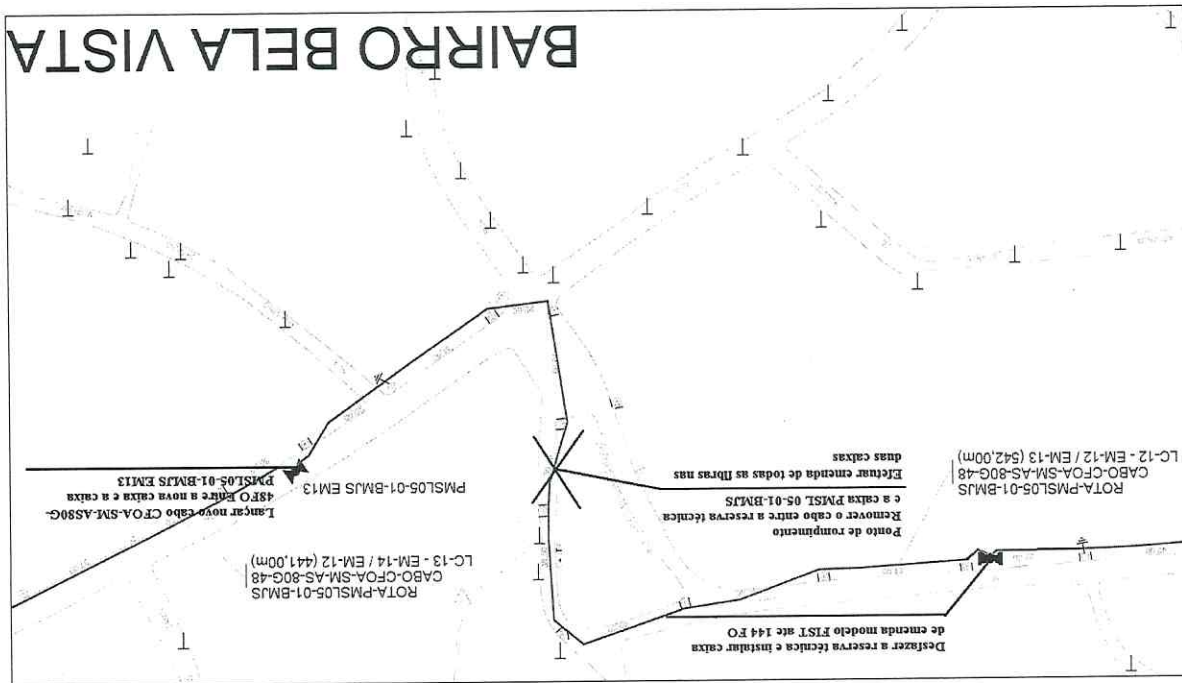


3.1.2. Corrigir as irregularidades encontradas na prestação do serviço,

3.1.1. Executar o serviço nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

3.1. DA CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



segue croqui do local com as instalações a serem realizadas.
2.1.8 A prefeitura de Santa Luzia fornecerá os cabos que forem necessários, os demais materiais para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada 9.1.9. Abaixo

2.2.7. A proposta apresentado deverá conter detalhadamente os valores de cada item para a execução da atividade descrita conforme descrito no item 8 deste documento.

2.2.6. Após o langamento efetuar teste de todas as fibras, com Power Meter, por fibra, AB e BA, 1310 e 1550nm e OTDR, entre o Data Center PMSL e o POP BMJS.

2.2.5. Instalar em todos os lances, pelo menos uma placa de identificação de cabo ótico contendo a inscrição em baixo-relevo PMSL "rota origem destino".
2.2.4. Efectuar as fusões de todas as fibras nas duas caixas de emenda acima citadas.

2.2.3. Remover o cabo antigo.





especialmente quando notificada pela Contratante

3.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o serviço e sobre seu pessoal necessário à execução desse serviço;

3.1.4. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, associar-se com *outrem*, ceder, transferir ou praticar fusão, cisão ou incorporação.

3.1.19. Suporte técnico por e-mail e telefone: 8:00 as 18:00 horas.

3.1.20. Prazo para Execução: Imediato

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

4.2.2. Emitir a Ordem de prestação de serviço à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da prestação do serviço.

4.2.3. Fiscalizar o objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas a serem corrigidos;

4.2.4. O Município de Santa Luzia se reserva o direito de, durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato será de até 180 dias, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo supracitado não poderá ser prorrogado por termo Aditivo, conforme na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O contratante pagará à Contratada, o valor global de **Total: R\$ 14.614,00(Quatorze Mil Seiscentos e Quatorze Reais).**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.



Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no local da entrega a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar no ato do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o comprovante de regularidade com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação Orçamentária:

02.007.005.19.126.2001. 2336 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

3390390000 (480) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO de todos os documentos apresentados pela Contratada integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

9.5. Constitui ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.

9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se as penalidades:

10.2. Advertência que será aplicada sempre por escrito.

10.3. Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

10.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

10.6. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO


12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 04 de Fevereiro de 2019.


THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Município de Santa Luzia


LEONARDO AZEVEDO ALCANTARA MARTINS
Contratado

Testemunhas:

- 1.
- 2.